

LEI MUNICIPAL Nº 2284,
DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

**ALTERA TERMO DE PERMUTA DE
PROFESSOR COM O MUNICÍPIO DE
VERANÓPOLIS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o termo de permuta de Professor de Educação Infantil, 20 horas, com o Município de Veranópolis – RS, conforme minuta em anexo, o qual foi autorizado pela Lei Municipal nº 2174/2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2018.

Vila Flores, 13 de agosto de 2019.

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDOR

O **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.869/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal **VILMOR CARBONERA**, e o **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 366, na cidade de Veranópolis - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 98.671.597/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WALDEMAR DE CARLI**, com fundamento na Lei Municipal nº 2174/2018, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a permuta de 01 (um) Professor de Educação Infantil, 20 horas do Município de Vila Flores –RS, com um Professor de Educação Infantil, 20 horas do Município de Veranópolis –RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CESSIONÁRIO** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do professor permutado.

Parágrafo único – O **CESSIONÁRIO** fiscalizará para que o professor permutado cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o servidor cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE** em relação ao servidor cedido. O **CESSIONÁRIO** permanecerá responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários do servidor cedido em contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará durante o ano letivo de 2018, podendo ser renovado por iguais períodos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - *Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o preenchimento dos boletins de avaliação de desempenho, para fins de promoção, de acordo com a Lei Municipal nº 1721 de 18 de dezembro de 2012.*

CLÁUSULA SEXTA - Caso qualquer uma das partes não mais desejar a manutenção do Convênio, deverá notificar a outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso um dos convenientes ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso um dos convenientes venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso um dos convenientes venha a ser extinta;

V - caso um dos convenientes deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Veranópolis - RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas, retroagindo os efeitos das avaliações para 23 de janeiro de 2018.

Vila Flores, 13 de agosto de 2019.

VILMOR CARBONERA
Prefeito / Município de Vila Flores

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito / Município de Veranópolis

Testemunhas:
